



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2014 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, VI, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Trata-se Justificativa visando fundamentar a realização do Nono Termo Aditivo de Prazo do Contrato 164/2014 da Concorrência Pública 001/2014 - SEMED – celebrado com a Empresa, em sua cláusula II, a qual solicita aditivo de prazo do referido contrato.

A empresa protocolou no dia 07/12/2017, pedido de aditamento em prazo referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no último termo aditivo, com vencimento em 07 de Janeiro de 2018 a ENGENHARIA SEMED tem a informar que:

1. A empresa alega que está solicitando a prorrogação de prazo devido aos constantes atrasos nos pagamentos das medições, o que de fato está ocorrendo, devido a demora no repasse de recursos por parte do FNDE a esta Prefeitura.
2. Ressaltamos que os percentuais de execução e os saldos das obras são os seguintes, conforme os últimos Boletins de Medição emitidos, cujas cópias seguem anexas.

- Escola Francisco P. Chaves - BM 07 – 20/01/17 – 97,70% - **Saldo a ser medido de R\$ 16.783,21.**
- Escola Frei Marcos - BM 07 - 28/08/2017- 74,35% - **Saldo a ser medido de R\$ 191.817,51.**
- Escola Tiago Xisto Aragão – BM 08 - 29/06/2016 – 100% - **Obra Concluída.**

A Divisão de Engenharia- SEMED, emitiu Parecer Técnico nº044/2017, favorável à prorrogação de prazo pelo período de 03 (três) meses, e considerando ainda que os preços contratados permanecem vantajosos para a administração, objetivando o fiel



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo este prazo suficiente para a conclusão da obra.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 a teor do artigo 57, §1º, inciso VI prevê a possibilidade da Administração Pública fazer prorrogação de prazo em seus contratos administrativos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).**

**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

Diante do caso em tela, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, por razões técnicas e econômicas e uma vez que o serviço é necessário para a conclusão das obras do objeto contratual.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Nono Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 164/2014 – SEMED, com vigência de 08/01/2018 a 08/04/2018. Ratifico a Autorização.

Santarém, 19 de dezembro de 2017.

**Marluce Santos de Pinho**  
*Secretária Municipal de Educação*  
Dec.006/2017 SEMGOF